



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Resolução nº 5/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Altera a Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que “Altera a Resolução nº 198, de 8 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu”.

A Proposição tem por finalidade promover a adequação das normativas internas às diretrizes e orientações atualizadas sobre o sistema de controle interno, conforme previsto no Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) para o exercício de 2025. O PAACI estabeleceu que, nos meses de janeiro e fevereiro, a Diretoria de Controle Interno revisaria as normas relacionadas ao Controle Interno, com destaque para a Resolução Legislativa nº 102/2013, a Instrução Normativa nº 15/2017 e a Subseção V da Lei Municipal nº 5.159/2022.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente

[...]

... a atualização apresentada pela própria Diretoria de Controle Interno é o que possibilitará o aperfeiçoamento e a padronização das atividades e procedimentos da mencionada divisão, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade com as boas práticas nacionais e internacionais relativas à Administração Pública, cumprindo o disposto no art. 74 da Constituição federal.

...

Além disso, registre-se que as modificações apresentadas, quando aprovadas, estarão em perfeita sintonia com os critérios utilizados pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que por sinal também instituiu o sistema de Controle Interno através de uma Unidade de Controle Interno, consoante estabelece o inciso II do art. 6º da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Instrução Normativa 15/2007, editada pelo TCE/PR
[...]

...

Portanto, a simples adequação da terminologia do Departamento de Controle Interno segue aquela instituída no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

...

Desse modo, vê-se que a instituição de um mecanismo de controle interno que opere de modo imparcial e técnico é recurso indispensável para a confiabilidade na gestão da coisa pública.

...

Assim sendo, fundada nos preceitos acima elencados, sobretudo nas orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado, e considerando que a proposta se insere dentro da autonomia gerencial e administrativa conferidas ao Poder Legislativo, não visualizamos impedimentos ou ilegalidade na tramitação e aprovação da matéria versada neste projeto[...]

..."

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Resolução nº 5/2025, apresentando uma Emenda.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

**Sidnei Prestes
Vice-Presidente /Relator**

Soldado Fruet
Presidente

/GP

Beni Rodrigues
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 661E-0B8B-3820-8BB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 18/09/2025 14:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 19/09/2025 09:28:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 19/09/2025 11:30:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/661E-0B8B-3820-8BB7>